Franquelim Fernando Garcia Alves

1 — Dados pessoais:

Nome: Franquelim Fernando Garcia Alves;
Data de nascimento: 16 de novembro de 1954.

2 — Formação académica:

a) Advanced Management Program, pela Wharton School da Pensilvânia (Filadélfia);
b) MBA em Finanças pela Universidade Católica Portuguesa;
c) Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia (atual ISEG).

3 — Atividade profissional atual — Gestor do Compete — POFC — Programa Operacional Factores de Competitividade, entidade do QREN.

4 — Funções anteriores:

a) Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação do XIX Governo Constitucional;
b) Administrador da GI10, SGPS, SA e Gl Capital Solutions, SA;
c) Assistente convidado da Universidade Católica Portuguesa no Mestrado de Gestão e Direito, membro do Conselho Consultivo do MBA do ISEG, membro do Conselho Fiscal da Sociedade de Titularização de Créditos SAGRES e membro do Conselho de Disciplina Profissional da Ordem dos Economistas;
d) Administrador não executivo e membro da Comissão de Governo da Portugal Telecom, SGPS;
e) Administrador para a área não financeira da SLN;
f) CFO da Cinveste SGPS, S.A.;
g) Presidente do Instituto de Gestão do Crédito Público;
h) Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia do XV Governo Constitucional, com a tutela das áreas da energia, telecomunicações, inovação e qualidade;
i) Presidente da SIMAB SGPS, S. A., holding do Estado para a área dos mercados abastecedores;
j) Administrador não executivo da PT Multimédia SGPS (atual ZON);
k) Administrador Financeiro do Grupo Lusomundo e CEO dos negócios online do Grupo;
l) Diretor Financeiro da Holding de topo do Grupo Jerónimo Martins;
m) Diretor de Corporate Finance, no Grupo Banco Português do Atlântico (Conselho, SA) e da Socifa & Beta;
n) Auditor e consultor da Ernst & Young.

Carla Maria de Castro Chousal

1 — Dados pessoais:

Nome — Carla Maria de Castro Chousal.
Ano de nascimento — 08 de Setembro de 1964.

2 — Formação académica:

a) Licenciatura em Economia, pela Faculdade de Economia do Porto;
b) Mestrado em Economia Europeia, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

3 — Atividade profissional atual — Vice-Presidente do Conselho de Administração do BPI Gestão de Ativos, S.A. e Vice-Presidente do Conselho de Administração do BPI Vida e Pensões, S.A.

4 — Funções anteriores:

a) Vogal do Conselho de Administração da RTP, S.A.;
b) Diretora Central — Direção de Marketing Operacional do Banco BPI, S.A.;
c) Diretora Central — Direção de Organização do Banco BPI, S.A.;
d) Técnica da equipa de Planeamento e Controlo do Projeto de Fusão dos Bancos -Fonsecas & Burnay, Fomento Exterior e Borges & irmão;
e) e Técnica do Grupo Banco Fomento Exterior;
f) Assistente da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;
g) Assistente da Universidade Católica Portuguesas;
h) Técnica da Comissão de Coordenação da Região Norte.

Nuno Miguel de Ferreira Soares

1 — Dados pessoais:

Nome — Nuno Miguel de Ferreira Soares.
Ano de nascimento — 10 de agosto de 1969.

2 — Formação académica:

a) Licenciatura em Gestão, pela Faculdade de Economia do Porto (1992);
b) Pós-Graduação para Diretores Operacionais realizada pela Universidade Católica Portuguesa — Lisboa;
c) Programa para Alta Direção, pela Universidade Católica Portuguesa — Porto.

3 — Atividade profissional atual — Membro da Alta Direção do Grupo BCP, responsável pela Direção de Corporate Finance da Direção de Coordenação de Banca de Investimento.

4 — Funções anteriores:

a) Responsável pelo Departamento de Banca de Investimento Empresas do Grupo BCP;
b) Responsável pela Direção do Millennium BCP Investimento: Grandes Empresas — Norte;
c) Colaborador da CISF — Companhia de Investimentos e Serviços Financeiros;
d) Colaborador da Finantia Corretora — Sociedade de Corretagem.

207538285

Despacho n.º 871/2014

Exercício de Gestão de Crises da Organização do Tratado do Atlântico Norte CMX 14

O *Crisis Management Exercise 2014* (CMX 14) é um exercício, de nível estratégico político-militar, efetuado no âmbito da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), destinado a praticar, testar e validar a gestão, as medidas e os mecanismos relacionados com o processo de consulta e de decisão coletiva na resposta a crises.

O exercício é patrocinado pelo Secretário-Geral da OTAN e realiza-se no período compreendido entre 5 e 11 de março de 2014. Compreenderá um cenário genérico mas realístico de operações de resposta a crises que inclui uma importante dimensão marítima e o uso da *NATO Response Force* em quadro de ameaças assimétricas (pirataria, armas de destruição massiva, eventos de defesa cibernética e segurança energética) que afetam, entre outras, linhas de comunicação marítimas vitais. O exercício abordará ainda a questão da igualdade de género em ambiente de crise. Estas condições confrontarão a Aliança com um potencial quadro de consultas no âmbito do «Artigo 4.º» e defesa coletiva no âmbito do «Artigo 5.º» do Tratado do Atlântico Norte.

O CMX 14 constitui-se assim como uma excelente oportunidade para, incorporando as lições aprendidas, mormente do CMX 12, testar e adequar a legislação vigente ao cenário de crise externa desenhado para o exercício, avaliar a sua eficácia e recolher ensinamentos que permitam o seu aperfeiçoamento.

Neste contexto, torna-se necessário definir a constituição de uma Célula de Resposta Nacional para acompanhar a evolução da situação, tratar toda a informação fornecida pelos serviços competentes e dar resposta às solicitações da OTAN no âmbito do CMX 14.

A Célula de Resposta Nacional será constituída em função do cenário concreto da crise a gerir, aconselhando a prática que essa constituição seja o mais transversal possível em termos de entidades do Estado que tenham responsabilidades e competências na área da segurança e defesa.

Assim, determino o seguinte:

1 — A participação nacional no CMX 14 obedece aos seguintes objetivos políticos e operacionais:

a) Consolidar a solidariedade entre os países membros da OTAN e países parceiros;
b) Exercitar a participação nacional nas potenciais respostas da Aliança, numa situação de crise;
c) Familiarizar os participantes nacionais com a operação da Célula de Resposta Nacional, tendo em vista a execução das tarefas que lhe estão cometidas, designadamente a interação entre as diversas entidades, órgãos, sistemas e subsistemas intervenientes, e bem assim desenvolver e consolidar os procedimentos necessários ao seu eficaz funcionamento;
d) Testar e, posteriormente, aperfeiçoar a constituição e configuração da Célula de Resposta Nacional, a articulação entre os diversos serviços que nela estão representados e o seu funcionamento. Para tal, durante a fase ativa deste exercício, será atribuída especial atenção à recolha de elementos que permitam potenciar:

(i) Os procedimentos e os meios necessários à cabal execução das tarefas que competem à Célula de Resposta Nacional, tendo em vista alcançar uma efetiva coordenação entre os diversos órgãos que a integram, garante da eficácia e da unidade da resposta nacional;
(ii) A permuta de informações;
(iii) A cooperação civil-militar em situação de crise;
(iv) Os procedimentos no campo do Planeamento Civil de Emergência, incluindo a assistência a países Aliados e parceiros, se solicitado;

(v) Os mecanismos de cooperação político-militar na área da segurança e da defesa contra o terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa e outras ameaças assimétricas à segurança do Estado;
(vi) Exercitar a aplicação prática das normas em vigor para Informação Pública;
(vii) Verificar a adequação da estrutura e a capacidade de resposta nacional numa situação no âmbito dos «Artigos 4.º e 5.º» do Tratado do Atlântico Norte, tendo em vista a introdução de medidas corretivas que venham a revelar-se necessárias.

2 — Para efeitos do exercício, é ativada uma Célula de Resposta Nacional, com a seguinte constituição:

a) Um elemento do Ministério da Defesa Nacional, que coordena;
b) Representantes das seguintes entidades:

(i) Ministério dos Negócios Estrangeiros;
(ii) Estado-Maior-General das Forças Armadas, Direção-Geral de Política de Defesa Nacional e Direção de Serviços de Comunicação e Relações Públicas, do Ministério da Defesa Nacional;
(iii) Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna;
(iv) Sistema de Informações da República Portuguesa;
(v) Autoridade Nacional de Proteção Civil;
(vi) Autoridade Nacional de Segurança.

3 — O Coordenador da Célula de Resposta Nacional assegura:

a) A preparação da sala de situação do Estado-Maior-General das Forças Armadas para funcionamento da Célula de Resposta Nacional;
b) O estabelecimento do núcleo nacional de controlo e direção do exercício (DISTAFF) nacional;
c) A difusão da documentação necessária ao desenvolvimento do exercício, nomeadamente cenário, situação geral e particular, às entidades que nele participam;
d) O desenvolvimento dos contactos necessários junto dos Gabinetes dos Ministros e das outras entidades que participam no exercício;
e) A constituição de um núcleo de Informação Pública, que assegurará as tarefas relativas a esta importante área de trabalho na gestão de crises.

Enquanto durar o exercício e naquilo que lhe diz respeito, são delegadas no elemento referido na alínea *a*) do n.º 2 as competências para a tomada de decisões relativas à gestão da crise.

13 de janeiro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.
207538366

Despacho n.º 872/2014

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na redação dada pelo artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 150 km pode ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento, a partir da data da sua tomada de posse.
2. Verificados que estão os requisitos legais e nos termos do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, concedo, sob proposta do respetivo membro e obtido o parecer favorável da Ministra de Estado e das Finanças, a Agostinho Correia Branquinho, Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 1.º do citado diploma legal, no montante de 50% do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18, com efeitos a partir da data da sua posse e pelo período de duração das respetivas funções.

13 de janeiro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.
207538406

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 39/2014

O antigo Sanatório Sousa Martins, projetado no início do século XX por Raul Lino e instituído na Guarda, cujo clima favoreceria a cura de doenças respiratórias graves, foi a primeira instituição criada de raiz para a assistência a doentes com tuberculose, tendo-se constituído como um complexo hospitalar de referência nas áreas social, científica e arquitetónica.

O sanatório, ampliado entre 1950 e 1955, insere-se num extenso parque concebido de acordo com o gosto romântico e revivalista da época, onde se distribuem espaços exuberantemente ajardinados, lagos, fontes, grutas e recantos pitorescos. Entre os edifícios principais, exemplos de grande qualidade de arquitetura do ferro, destacam-se, pela sua autenticidade, o pavilhão D. Amélia e, particularmente, o pavilhão D. António de Lencastre, verdadeiro *ex-libris* do conjunto.

Os quartos possuem amplas varandas ou "galerias de cura", com boa exposição solar, e ainda instalações sociais, cozinha, sala de jantar e consultório, contando ainda o pavilhão de primeira classe com jardim de inverno, biblioteca, barbeiro e dentista. A estes pavilhões juntam-se os edifícios da administração, farmácia, laboratório, posto de radiologia, capela neo-gótica, *chalets*, pombal e lavandaria.

A classificação do Antigo Sanatório Sousa Martins reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio do respetivo criador, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, e às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade do bem.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal da Guarda.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificado como conjunto de interesse público o Antigo Sanatório Sousa Martins, no Parque da Saúde, Guarda, freguesia, concelho e distrito da Guarda, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

7 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

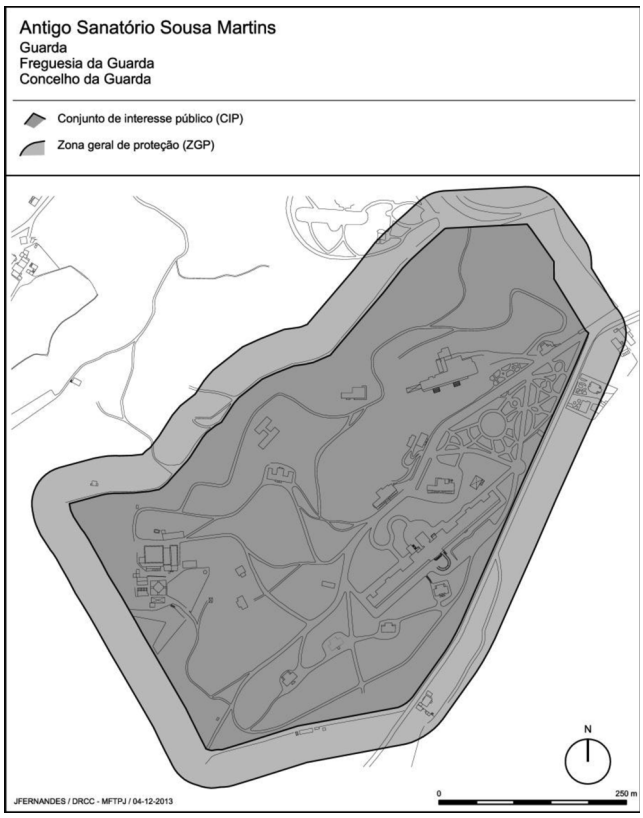

207533149